



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.700

02 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 394/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 12.538/2020.

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LUCIANA MARIA DA SILVA**, mat. 11640, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de novembro de 2020 até 30 de abril de 2021.

Campina Grande, 26 de outubro de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO Nº 2.03.036/2020**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.03.036/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO. O VALOR FICA ACRESCIDO EM R\$ 4.571,37 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE SENTAVOS), A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 02 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
12.538/2020	LUCIANA MARIA DA SILVA	11640	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	DEFERIDO
23.043/2020	MIRELLA ARAUJO DA COSTA	14366	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	SAÚDE	INDEFERIDO
32.369/2020	MARIA JOSEANY DE MEDEIROS SILVA VALDIVINO	5363	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	INDEFERIDO
33.261/2020	MARIA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO	10418	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	INDEFERIDO
9.839/2020	JOSEMARY VALDEVINO SOARES	10490	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
19.345/2020	RITA RIBEIRO DE MOURA	257214	LICENÇA-PRÊMIO (PECÚNIA)	-	DEFERIDO

14.626/2020	MONA LAURA DE SOUSA MORAES	25377	RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SAÚDE	INDEFERIDO
15.153/2020	MARIA DO SOCORRO SOARES DE AZEVEDO	11022	ADICIONAL DE FÉRIAS	SEDUC	DEFERIDO
12.898/2020	LIGIA PEREIRA DA ROCHA	7477	ATUALIZAÇÃO DE NÍVEL	SEDUC	DEFERIDO
15.508/2020	VA DE AGUIAR CAMELO	13213	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
42.834/2020	GEORGE SUETONIO RAMALHO JÚNIOR	13912	LICENÇA-PATERNIDADE	PGM	DEFERIDO
9.999/2020	MARIA LUZINETE RODRIGUES DA LUZ	12661	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25014/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 25014/2020, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 08.370.039.0001-02 Valor: R\$ 70.160,00 (Setenta mil cento e sessenta reais) PARAIBA E COMERCIO EM GERAL EIRELI CNPJ: 19.594.219/0001-94 Valor: R\$ 25.675,00 (vinte cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) CARLOS G A DANTAS CNPJ: 30.958.204/0001-09 Valor: R\$ 19.921,50.

Campina Grande - PB, 05 de Novembro de 2020.

MAESIO TAVARES DE MELO
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 203/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **Josemary Valdevino Soares matrícula 10490**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a **partir do dia 22 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

PORTARIA Nº 204/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais – GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **Maria Luzinete Rodrigues da Luz matrícula 12661**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a **partir do dia 21 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

PORTARIA Nº 207/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **IVA AGUIAR CAMELO matrícula 13213**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, **retroativa ao dia 21 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 017/2020

A **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar o servidor, engenheiro **Rafael Gomes Leite**, matrícula nº 26132, **SECOB**, para continuar a exercer a função de Coordenador de Obras desta secretaria pelo período de 31/10/2020 á 30/11/2020 em substituição ao titular da Coordenação, o engenheiro **José Benício Da Silva Filho**, matrícula nº 25.711, tendo em vista que o coordenador titular será designado para o cargo de Secretário de Obras em substituição a titular desta .

Campina Grande, 30 de outubro de 2020.

PORTARIA INTERNA Nº 18/2020

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar o servidor, **ROBSON FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 12304, **Engenheiro Civil**, lotado nesta secretaria para acompanhar e fiscalizar a obra referente a Tomada de Preços nº 015/2020/SECOB/PMCG, Contrato nº 2.08.028/2020/SECOB/PMCG, cujo Objeto é a Reforma do Prédio da Secretaria de Administração localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 692,centro e a Reforma do Telhado do Prédio da Comissão Permanente de Licitação localizado na Rua Doutor João Moura, Nº 528,Bairro São José, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE**
Secretária de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.003/2019/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018 – CPL/O GERADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018/CPL/O , CELEBRADO EM 18/02/2019, PARTES: SECOB/EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES POR LUMINÁRIAS EM LED EM DIVERSAS AVENIDAS E LOGRADOUROS , NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. OBJETO DO ADITIVO:** REMANEJAMENTO DE ITENS DO PROJETO BÁSICO, SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA ,ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS;**FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 65, I, “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.,**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ BENÍCIO DA SILVA FILHO / MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.747/2020**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato DISPENSA 16.747/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO. AQUISIÇÃO DE OCREVUS 300MG PARA ATENDER UMA DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE: ANTONIO LEOPOLDINO NETO. PROCESSO: 0821543.68.2019.8.15. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 11.725.429/0001-62 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 76.600,00 (SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106 – AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENBTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 – (PRÓPRIO).

Campina Grande, 01 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.748/2020**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato DISPENSA 16.748/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO. AQUISIÇÃO DE VOLIBRIS 10 MG (ANBRISENTANA) PARA ATENDER UMA DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE: RAQUEL ERNESTO CORDEIRO. PROCESSO Nº 001.2012.125.039-1 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 11.725.429/0001-62 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:10.303.1011.2106 – AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENBTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 – (PRÓPRIO).

Campina Grande, 01 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.749/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o DISPENSA 16.749/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A CAPTURA DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS”, UTILIZANDO VEÍCULO ADEQUADO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO 3/4 COM GAIOLA BOIADEIRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 3,5 TONELADAS, PARA REALIZAÇÃO DE APREENÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, CAPTURADOS EM VIAS PÚBLICAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE (LAÇADOR), EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: VALBERG FERREIRA GUEDES 06540531460 CNPJ 37.465..405/0001-05 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1012.2109 – AÇÕES DO CENTRO DE ZOONOSES E VETORES. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1001 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 01 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.780/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o DISPENSA 16.780/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VERZENIOS 150 MG PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB DEMANDA JUDICIAL DE: MARIA DO SOCORRO SILVA PROCESSO Nº 081680-08.2020.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS ‘ LTDA CNPJ Nº 13.759.813/0002-92 O VALOR DE R\$ 59.166,54 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106- AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PROPRIO).

Campina Grande, 15 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.795/2020**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato DISPENSA 16.795/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, BARATAS, FORMIGAS, RATOS ESCORPIÕES E MOSCAS, UTILIZANDO INSETICIDA ESPECIFICO E LICENCIADO PELA ANVISA COM GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES A SEREM EXECUTADOS NO INSTITUTO ELPIDIO DE ALMEIDA HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY. EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: HAVEL DEDETIZAÇÕES LTDA CNPJ Nº 09.175.454/0001-78 NO VALOR DE R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPIO).

Campina Grande, 27 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.781/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o DISPENSA 16.781/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEMETREXEDE 100MG E PEMETREXEDE 500MG 30 ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB DEMANDA JUDICIAL DE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 0800443-44.2018.4.05.8201 EMBASADA NO ART.24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 11.725.429/0001-62 O VALOR DE R\$ 5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106- AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PROPRIO).

Campina Grande, 15 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.791/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato DISPENSA 16.791/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020:HOSPITAL PEDRO I, INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDEO DE ALMEIDA(ISEA), SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL E DE URGÊNCIA(SAMU), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO I E II (UPAS), CENTRO DE SAÚDE, HOSPITAL DR. EDGLEY E HOSPITAL BEZERRA DE CARVALHO. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA CNPJ Nº 24.380.578/0018-27 NO VALOR DE R\$ 1.316.350,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. 10.302.1010.2101 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA – SAMU. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 22 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 16.757/2020**

O secretário titular da pasta Municipal De Saúde De Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer JURÍDICO/CJ/SAÚDE\PMCG, ratifica o ato de INEXIGIBILIDADE Nº. 16.757 /2020/SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE DESEVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 16.004/2018 –APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE. CNPJ 70.097.894/0001-65 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 418.375,50 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HODPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).

Campina Grande, 01 Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 16.754/2020**

O secretário titular da pasta Municipal De Saúde De Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer JURÍDICO/CJ/SAÚDE\PMCG, ratifica o ato de INEXIGIBILIDADE Nº. 16.754 /2020/SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA CONTRATAÇÃO DE DESEVIÇOS HOSPITALARES (NEFROLOGIA-TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA/TRS) PARA ATENDIMENTO NA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE A FIM DE ATENDER A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS, CONFORME EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2015 –HOSPITAL ANTONIO TARGINO - HAT CNPJ 08.834.137/0001-53 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 4.799.865,87 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HODPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).

Campina Grande, 01 Outubro de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.677/2020**

O Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 10024 de

20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à AQUISIÇÃO DE: “PNEUS NOVOS”, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.545.473/0001-16, com o valor global de R\$ 10.425,80 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.695.805/0001-16, com o valor global de R\$ 206.679,00 (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e nove reais). O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 217.104,80 (duzentos e dezessete mil, cento e quatro reais e oitenta centavos) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Eletrônico (SRP) nº.16.677/2020 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2020.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.677/2020 PROCESSO Nº
16.677/2020**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE: “PNEUS NOVOS”, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 13.545.473/0001-16- 1º lugar dos Itens: 8, 9, 10, 12 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 10.425,80 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). 2) GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 28.695.805/0001-16 -1º lugar dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15 e 16, perfazendo o valor total de R\$ 206.679,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais)

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16801/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Agille Comércio De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Cumprimine 250mg Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De: Adriano Luis Freire Da Silva. Processo Nº 0012011020796.4. **Valor**

Global: R\$ 11.694,90. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16777/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Jeferson Luiz Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16797/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Instituto Social De Assistência A Saúde - Isas. **Objeto:** Contratação De Serviços Hospitalares (Média E Alta Complexidade) Para Atendimento Na Rede Complementar De Assistência Em Saúde A Fim De Atender A Área De Abrangência Da Gestão Municipal Do Sus, Conforme Edital De Chamamento Público Nº 16.005/2015 Com O "Instituto Social De Assistência A Saúde - Isas". **Valor Global:** R\$ 715.236,89. **Prazo Contratual:** 12 (Doze) Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16755/2020/Sms/Pmccg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Aterada. **Signatários:** Filipe Araújo Rul E José Targino Da Silva.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16804/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Cirúrgica Medicalli Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Máscara De Alta Concentração Adulto Com Reservatório Para Atender As Demandas Dos Hospitais Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 14.160,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16776/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16819/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Cirúrgica Medicalli Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais: (Isea, Hospital Da Criança, Hospital Pedro I, Upas, Hospital Municipal Dr. Edgley, Samu E Cerest/Cerast Do Município De Campina Grande – Pb.) **Valor Global:** R\$ 128.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16737/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16812/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Singular Drogaria E Medicamentos Especiais Ltda. **Objeto:** Aquisição De Verzenios 150 Mg Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De: Maria Do Socorro Silva. Processo Nº 081680-08.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 59.166,54. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16780/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Marilene Aparecida Miraldo Augusto.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16829/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Associação De Apoio Aos Deficientes Físicos De Campina Grande - Pb. **Objeto:** Aquisição De Uma (01) Cadeira De Rodas Especial Sob Medidas, Paciente Ivanildo Dos Santos Pereira. **Valor Global:** R\$ 4.300,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16792/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Tiago José De Medeiros Júnior.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16830/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Gasmaq – Comércio De Gases Máquinas E Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material Para O Setor De Oxigenoterapia Para O Hospital Pedro I, Hospital Da Criança E Do Adolescente E Instituto De Saúde Elpidio De Almeida – Isea. **Valor Global:** R\$ 40.520,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16773/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Germano Xavier Toscano De Brito.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16831/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Hospital Antônio Targino Ltda. **Objeto:** Contratação De Serviços Hospitalares (Média E Alta Complexidade) Para Atendimento Na Rede Complementar De Assistência Em Saúde A Fim De Atender A Área De Abrangência Da Gestão Municipal Do Sus, Conforme Edital De Chamamento Público Nº 16.005/2015 Com O Hospital Antônio Targino. **Valor Global:** R\$ 8.003.139,56. **Prazo Contratual:** 12 Meses A Partir Da Data Da Assinatura. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte**

De Recursos: 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16756/2020/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Aterada. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Walenska Agra Cariry Targino De Holanda.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16697/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Inovamed Comércio De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Medicamentos Com A Finalidade De Atender As Demandas Das Unidades De Saúde (Psf's), Hospitais E Cap's Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 206.180,00. **Prazo Contratual:** Até 31 Dezembro De 2020. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16479/2020/Sms/Pmcg– Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.303.1011.2105. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Jhonatan Boni.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16809/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Campina Grande/Pb. **Objeto:** Credenciamento De Instituições Privadas (Com Fins Lucrativos E Sem Fins Lucrativos) E/Ou Públicas Habilitadas Pelo Ministério Da Saúde/Ms, Cadastradas No Scnes, Para Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus, Pelo Período De 12 Meses Para Contratualização De Serviços Ambulatoriais Para Rede Complementar De Assistência Em Saúde Conforme Edital De Chamamento Público Nº 16004/2018 – Apae- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Campina Grande. **Valor Global:** R\$ 418.375,50. **Prazo Contratual:** 12 (Doze) Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16757/2020/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Margarida Da Mota Rocha.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16828/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Cateter Vesical Masculino Nº 10 Para Atender As Demandas Do Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Severino Bispo Da Silva, Processo Nº 0814356-72.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 5.175,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16790/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento**

Da Despesa: 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Paula Simone Chaves Pacheco.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16832/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Roberto Pontes Medeiros Gaudêncio Me. **Objeto:** Execução Das Obras E Serviços De Reforma, Requalificação Para Covid-19 Do Centro De Saúde Do Catolé. **Valor Global:** R\$ 98.824,48. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16788/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/2020. **Funcional Programática:** 10.301.1009.1018. **Elemento Da Despesa:** 4490.51. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Roberto Pontes Medeiros Gaudêncio.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16835/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Havel Dedetizações Ltda – Me. **Objeto:** Prestação De Serviço De Dedetização, Para Controle De Pragas Urbanas (Baratas, Formigas, Ratos, Escorpiões E Moscas), Utilizando Inseticida Específico E Licenciado Pela Anvisa, Com Garantia De 06 (Seis) Meses A Serem Executados No: Instituto De Saúde Elpídio De Almeida (Isea), Hospital Municipal Pedro I, Hospital Da Criança E Do Adolescente Dr. Bezerra De Carvalho E Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 33.600,00. **Prazo Contratual:** 31 De Dezembro De 2020. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16795/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Helena Pereira De Souza.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16717/2020/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16211/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Aerlison Cabral De Lima – Me (Higi-Tec Produtos Para Higiênização Profissional). **Objeto Contratual:** Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis, Para Atender Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços Do Itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 025, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 036, 039, 040, 041, 042, 045, 050, 051, 052, 053 E 059, Correspondendo A Um Aumento No Valor Contratual Na Importância De R\$ 1.806.264,75. **Fundamentação:** Artigo 65, li, “D” Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Aerlison Cabral De Lima.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16708/2020/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16521/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Aerlison Cabral De Lima – Me (Higi-Tec Produtos Para Higiênização Profissional). **Objeto Contratual:** Aquisição De Gêneros Alimentícios Não Perecíveis Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços Do Itens 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 016, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032 E 033, Correspondendo A Um Aumento No Valor Contratual Na Importância De R\$ 1.650.406,05. **Fundamentação:** Artigo 65, li, “D” Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Aerlison Cabral De Lima.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO

PROCESSO Nº 294/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 252/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NICÁCIO ARAÚJO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº **601.346.584-34**, e de outro lado, a **NICÁCIO ARAÚJO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07638860411, situada a Rua: **EMILIANO ROSENDO DA SILVA**, Nº 237, AP 302 BL A, BODOCONGÓ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**UKULELE POPULAR**”, através da Proponente, **NICÁCIO ARAÚJO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NICÁCIO ARAÚJO DA SILVA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 295/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 320/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CARMEN SHEILA GUIMARÃES BRANDÃO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CARMEN SHEILA GUIMARÃES BRANDÃO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **39989666415**, situada a Rua: **EUCLIDES CAROLINO LIMA**, Nº 49, QUARENTA, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA DE PIROGRAFIA**”, através da Proponente, **CARMEN SHEILA GUIMARÃES BRANDÃO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CARMEN SHEILA GUIMARÃES BRANDÃO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 296/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 321/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JHONATA
SABINO DE ALMEIDA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora

do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JHONATA SABINO DE ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **09957940490**, situada a Rua: **PARANÁ**, Nº 172 C, MONTE CASTELO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O ATOR DE RUA E SUAS EXTENSÕES**”, através da Proponente, **JHONATA SABINO DE ALMEIDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JHONATA SABINO DE ALMEIDA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 298/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 322/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VAGNER GOMES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **VAGNER GOMES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 40354441892, situada a Rua: **OLEGARIO MACIEL**, Nº 943A, MONTE SANTO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE BALLET CLÁSSICO INICIANTE ADULTO”**, através da Proponente, **VAGNER GOMES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
--------------------	---------------------

Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VAGNER GOMES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 299/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 253/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **JOSÉ ROMERO MOTA DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ ROMERO MOTA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 00015855414, situada a Rua: **JOSÉ FRANCISCO RAMOS**, Nº 178, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA CONTEMPORÂNEA E MOVIMENTO AUTORAL**”, através da Proponente, **JOSÉ ROMERO MOTA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 20 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ ROMERO MOTA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 300/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 254/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NATALIA RODRIGUES BEZERRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **NATALIA RODRIGUES BEZERRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 10629030480, situada a Rua: **JOÃO PESSOA DE ARAÚJO**, Nº 26, TAMBOR, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“FORTELECIMENTO CORPORAL E ALONGAMENTO**

PARA A DANÇA”, através da Proponente, **NATALIA RODRIGUES BEZERRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NATALIA RODRIGUES BEZERRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 301/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 323/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CARLOS ANTONIO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a CARLOS ANTONIO DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 05447376440, situada a Rua: DR ANTONIO BEZERRA CAMBOIM, Nº 87, NOVA BRASÍLIA, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA CONTEMPORÂNEA PARA INICIANTES**”, através da Proponente, **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que

concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CARLOS ANTONIO DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 302/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 324/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JORGE MIGUEL
ARCANJO PEREIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de

outro lado, a **JORGE MIGUEL ARCANJO PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06450287462, situada a Rua: **IDELFONSO AIRES**, Nº 107, BELA VISTA, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“BRINCANDO COM O CAVAQUINHO: HISTÓRIAS, RITMOS E MELODIAS DE UM INSTRUMENTO BRASILEIRINHO”**, através da Proponente, **JORGE MIGUEL ARCANJO PEREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JORGE MIGUEL ARCANJO PEREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 304/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 255/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA APARECIDA SANTOS SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARIA APARECIDA SANTOS SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 08261761436, situada a Rua: **TEODOMIRO FREIRE DIAS**, Nº 138, MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**INICIAÇÃO AO VIOLÃO**”, através da Proponente, **MARIA APARECIDA SANTOS SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
--------------------	---------------------

Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

MARIA APARECIDA SANTOS SILVA
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 305/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 325/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THAIS SAMARA DE CASTRO BEZERRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THAIS SAMARA DE CASTRO BEZERRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **07413794497**, situada a Rua: **MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES**, Nº 195, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A NATUREZA QUE OLHO E ME VÊ**”, através da Proponente, **THAIS SAMARA DE CASTRO BEZERRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THAIS SAMARA DE CASTRO BEZERRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 306/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 326/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOBSON EMANOEL VASCONCELOS SOBREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOBSON EMANOEL VASCONCELOS SOBREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **70614366461**, situada a Rua: **BEL PLINIO LUCIO SOUTO LIMA**, Nº 134, MALVINAS, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA FERRAMENTAS DE APROXIMAÇÃO**”, através da Proponente, **JOBSON EMANOEL VASCONCELOS SOBREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOBSON EMANOEL VASCONCELOS SOBREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 307/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 256/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E REBECA LEITE
ARAÚJO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **REBECA LEITE ARAÚJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 08277934483, situada a Rua: **EMILIANO ROSENDO DA SILVA, Nº 237, AP 302 BL A, BODOCONGÓ**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TEORIA MUSICAL PARA INICIANTE**”, através da Proponente, **REBECA LEITE ARAÚJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

REBECA LEITE ARAÚJO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 309/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 257/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JONAS
GONZAGA DA COSTA JUNIOR**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JONAS GONZAGA DA COSTA JUNIOR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07655774455, situada a Rua: **JOSÉ ELPÍDIO DA COSTA MONTEIRO**, Nª 254, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CINEMA CONTEMPORANEO: TENDÊNCIAS E ESTÉTICAS**”, através da Proponente, **JONAS GONZAGA DA COSTA JUNIOR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JONAS GONZAGA DA COSTA JUNIOR
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 310/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 361/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 000.955.304-52, situada a Rua: Das Palmas, Nº 150, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA DE TEATRO”, através da Proponente, VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 311/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 299/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ PEDRO FERNANDES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 032.093.434-97, situada a Rua: **Dr. Helio Vinagre Vilar Nº 55 – Acacio Figueiredo**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Do Samba ao Coco: Oficina percussiva com Baixinho do Pandeiro”, através da Proponente, **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ PEDRO FERNANDES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 312/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 327/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROGÉRIO CUNHA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ROGÉRIO CUNHA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **05365440420**, situada a Rua: **AURORA DINIZ PIRES**, Nº 22A, TRES IRMÃS, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EXPRESSÃO DRAMÁTICA**”, através da Proponente, **ROGÉRIO CUNHA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que

concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROGÉRIO CUNHA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 313/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 258/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROSEMBERG
ALVES PEQUENO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de

outro lado, a **ROSEMBERG ALVES PEQUENO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 69030839449, situada a Rua: **APRIGIO FERREIRA LEITE**, Nº 651, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CAPOEIRA TERRA FIRME NO CEAI – J. P. ASSIS**”, através da Proponente, **ROSEMBERG ALVES PEQUENO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROSEMBERG ALVES PEQUENO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 314/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 313/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FREDI GOMES GUIMARÃES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FREDI GOMES GUIMARÃES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 929.352.224-15, situada a Rua: Gileno Bezerra Nascimento, Nº 163, Sandra Cavalcante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“INICIAÇÃO A CANTORIA DE EMBOLADA DE COCO”**, através da Proponente, **FREDI GOMES GUIMARÃES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80

Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FREDI GOMES GUIMARÃES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 315/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 259/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRUNO GABRIEL DE ARAUJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BRUNO GABRIEL DE ARAUJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 09031648418, situada a Rua: **FRANCISCO ALVES**, Nº 375, AP 204 NOVO CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS ALTERNATIVOS”**, através da Proponente, **BRUNO GABRIEL DE ARAUJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BRUNO GABRIEL DE ARAUJO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 316/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 328/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARLEY LUCENA MARTINS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARLEY LUCENA MARTINS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 08198687440, situada a Rua: **RUI BARBOSA**, Nº 430, AP 310, CENTRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ARTES DE MÃO**”, através da Proponente, **MARLEY LUCENA MARTINS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARLEY LUCENA MARTINS

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 317/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 392/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRUNO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BRUNO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **32.710.254/0001-90**, situada a Rua: Luiza Bezerra Melo Nº 666, apartamento 304 – Bloco A – Catolé - Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **BRUNO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS – CPF nº 015.878.074-40**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – **Ações Formativas nº 005/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CURSO DE ESCRITA CRIATIVA**”, através do Proponente, **BRUNO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

BRUNO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 318/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 260/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **ALISON ALVES DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALISON ALVES DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 11495646440, situada a Rua: **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, SN**, MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“REEDUCAÇÃO NO MUNDO DA CAPOEIRA”**, através da Proponente, **ALISON ALVES DE OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALISON ALVES DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 319/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 329/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DANILO DA SILVA SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DANILO DA SILVA SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 12931350460, situada a Rua: **PRINCESA ISABEL**, Nº 81, SANTO ANTONIO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SALAME_PROJETO.DOCX**”, através da Proponente, **DANILO DA SILVA SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
--------------------	---------------------

Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DANILO DA SILVA SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 320/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 261/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THIAGO MELO DUARTE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a THIAGO MELO DUARTE, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07396353440, situada a Rua: JOSÉ QUIRINO RIBEIRO, Nº 100, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA DE CAPOEIRA”, através da Proponente, THIAGO MELO DUARTE, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THIAGO MELO DUARTE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 321/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 241/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALAN DAVID DOS SANTOS SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALAN DAVID DOS SANTOS SOUZA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **01621731480**, situada a Rua: **MANOEL DO Ó JUNIOR**, Nº 115, CASA A, CRUZEIRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NOSSOS ANCESTRAIS: CONTAÇÃO DE ITANS DO CANDOMBLÉ**”, através da Proponente, **ALAN DAVID DOS SANTOS SOUZA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALAN DAVID DOS SANTOS SOUZA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 322/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 262/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSICLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSICLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 99168537468, situada a Rua: **SEVERINO PIMENTEL**, Nº 184, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA DE CAPOEIRA ESTILO ABADÁ (CEAI ELPÍDIO DE ALMEIDA)**”, através da Proponente, **JOSICLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSICLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 323/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 263/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ WENDELL
DE ALMEIDA GOMES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ WENDELL DE ALMEIDA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 71377677451, situada a Rua: **ANTONIO LUIZA DA SILVA**, Nº 39, NOVA BRASÍLIA, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE CAPOEIRAESTILO TERRA FIRME”**, através da Proponente, **JOSÉ WENDELL DE ALMEIDA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ WENDELL DE ALMEIDA GOMES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 325/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 264/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCIMARIO DE SOUSA LAURINDO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FRANCIMARIO DE SOUSA LAURINDO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 03168955477, situada a Rua: **MANOEL ALEXANDRINO ARAÚJO**, Nº 698, ARAXÁ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA DE CAPOEIRAESTILO CORDÃO DE OURO (EMEF PADRE EMIDIO VIANA)**”, através da Proponente, **FRANCIMARIO DE SOUSA LAURINDO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 24 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FRANCIMARIO DE SOUSA LAURINDO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 326/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 265/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ ALMIR PEREIRA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 99166356415, situada a Rua: **MARCELINO PEREIRA DA ROCHA**, Nº 139, NOVO CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE CAPOEIRA ESTILO YÁ YÁ (EMEF – MELO LEITÃO)”**, através da Proponente, **JOSÉ ALMIR PEREIRA DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 327/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 243/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FELIPE ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FELIPE ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 01642339466, situada a Rua: **REGINALDO CAVALCANTE PEREIRA**, Nº 287, CENTENÁRIO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir

Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA DE FLAUTA DOCE”, através da Proponente, **FELIPE ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de

utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FELIPE ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 328/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 305/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NIGER SHIRLEY
GUERRA DE ARAÚJO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **NIGER SHIRLEY GUERRA DE ARAÚJO**,

Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 009.374.904-07, situada a Rua: **Eng. Lourival Andrade Nº 1835 , APT 002 A – Dinâmica**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Painéis nas Escolas” – Com foco no ballet clássico”, através da Proponente, **NIGER SHIRLEY GUERRA DE ARAÚJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

NIGER SHIRLEY GUERRA DE ARAÚJO
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 329/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 244/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **01554629462**, situada a Rua: **LINO GOMES DA SILVA**, Nº 134, SÃO JOSÉ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PRODUÇÃO CULTURAL NA MÚSICA INDEPENDENTE”**, através da Proponente, **LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 330/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 266/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **THUCA KÉRCIA MORAIS DE LIMA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THUCA KÉRCIA MORAIS DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 09456496490, situada a Rua: **ENG SATURNINO DE BRITO FILHO**, Nº 800, BL A, AP 304C, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“MUSEUS: ESPAÇOS DE CULTURA, ARTE E MEMÓRIA”**, através da Proponente, **THUCA KÉRCIA MORAIS DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THUCA KÉRCIA MORAIS DE LIMA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 331/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 245/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JULIAN DANTAS DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JULIAN DANTAS DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06185117410, situada a Rua: ROBERVAL RIBEIRO DE LIMA, Nº 145, JD CONTINENTAL, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CAPOEIRA INCLUSIVA”, através da Proponente, JULIAN DANTAS DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JULIAN DANTAS DA SILVA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 332/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 235/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JANAINA OLIVEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JANAINA OLIVEIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 00019214448, situada a Rua: HORTENCIO RIBEIRO, Nº 1257, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “ARTE EM MOSAICO: UMA OFICINA PARA INICIANTES”, através da Proponente, JANAINA OLIVEIRA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JANAINA OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 335/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 304/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RITA DE CASSIA FRANCO SOARES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RITA DE CASSIA FRANCO SOARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 025.321.454-80, situada a Rua: **Des. Trindade Nº 411, APT 702 – Centro**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Iniciação a Dança – Com foco no ballet clássico”, através da Proponente, **RITA DE CASSIA FRANCO SOARES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RITA DE CASSIA FRANCO SOARES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 333/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 236/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOANE CABRAL
PESSOA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOANE CABRAL PESSOA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 04308614430, situada a Rua: **DR ANTONIO MATIAS FIGUEIREDO**, Nº 24, ITARARÉ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BALÉ, CONSTRUINDO UM CORPO DANÇANTE**”, através da Proponente, **JOANE CABRAL PESSOA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOANE CABRAL PESSOA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 336/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 362/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EVALDO BATISTA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EVALDO BATISTA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 026.285.354-08, situada a Rua: Sergipe, Nº 265, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“RESISTÊNCIA, DANÇA E LUTA DOS NEGROS(AS) DO BRASIL, CAPOEIRA E COCO DE RODA”**, através da Proponente, **EVALDO BATISTA DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

IVALDO BATISTA DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 337/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 306/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA ELANIA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARIA ELANIA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 008.798.044-40, situada a Rua: **Benedito Gomes de Sousa Nº 105 – Serrotão**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Construindo seu Brinquedo”, através da Proponente, **MARIA ELANIA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, referente

Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA ELANIA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 338/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 237/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROBERTO GOMES DE ALMEIDA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 04023742406, situada a Rua: **SEN EPITACIO CAVALCANTE**, Nº 250, BELA VISTA, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os

pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINAS DE DANÇAS POPULARES PARA JOVENS E ADOLESCENTES”, através da Proponente, **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROBERTO GOMES DE ALMEIDA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 339/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 238/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EINSTEIN
FELINTO DA COSTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora

do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EINSTEIN FELINTO DA COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06516062412, situada a Rua: **DR GILVAN BARBOSA**, Nº 193, CATOLÉ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EINSTEIN FELINTO DA COSTA**”, através da Proponente, **EINSTEIN FELINTO DA COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EINSTEIN FELINTO DA COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 340/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 267/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ LUAN DA COSTA MEDEIROS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ LUAN DA COSTA MEDEIROS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07398601433, situada a Rua: **VICENTE G DE ALMEIDA**, Nº 125, BL A AP203, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“ARROCHA O BUMBA: CIRANDA E COCO DE RODA DA PARAÍBA”**, através da Proponente, **JOSÉ LUAN DA COSTA MEDEIROS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ LUAN DA COSTA MEDEIROS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 341/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 268/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THIAGO
VINICIUS ARAÚJO CELESTINO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THIAGO VINICIUS ARAÚJO CELESTINO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 08367038479, situada a Rua: **JOSAFÁ CESAR FALCAO**, Nº 62 A, **JOSÉ PINHEIRO**, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“GRAFFITI, GALERIA DE RUA”**, através da Proponente, **THIAGO VINICIUS ARAÚJO CELESTINO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THIAGO VINICIUS ARAÚJO CELESTINO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 343/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 269/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JONAS DA SILVA GUEDES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JONAS DA SILVA GUEDES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 12132656495, situada a Rua: PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, Nº 276, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir

Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “DA TRADIÇÃO AO URBANISMO DO TAMBOR”, através da Proponente, JONAS DA SILVA GUEDES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JONAS DA SILVA GUEDES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 342/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 239/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NAYANNA DE SOUZA BRITO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a NAYANNA DE SOUZA BRITO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 09437654476, situada a Rua: ANTONIETA DE A LUCENA, Nº 140, NOVO CRUZEIRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu

representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A DANÇA DO POVO: DANÇAS DA CULTURA POPULAR**”, através da Proponente, **NAYANNA DE SOUZA BRITO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NAYANNA DE SOUZA BRITO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 344/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 240/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VALDIR RODRIGUES DE SOUSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **VALDIR RODRIGUES DE SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **05464752480**, situada a Rua: **CORNELIO JACINTO DA SILVA**, Nº 174, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA DE CAPOEIRA E SAMBA DE RODA ESTILO ARUANDA**”, através da Proponente, **VALDIR RODRIGUES DE SOUSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VALDIR RODRIGUES DE SOUSA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 345/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 270/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 10269993401, situada a Rua: **ELPÍDIO DE ALMEIDA**, Nº 728, AP 02, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA CRIATIVA**”, através da Proponente, **JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 346/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 302/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDERSON SILVA CLAUDINO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANDERSON SILVA CLAUDINO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 105.940.564-46, situada a Rua: **Marinheira Agra Nº 27 – José Pinheiro**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Oficina de capoeira e Maculele”, através da Proponente, **ANDERSON**

SILVA CLAUDINO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDERSON SILVA CLAUDINO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 347/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 271/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSENILDO CARVALHO DIONÍSIO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSENILDO CARVALHO DIONÍSIO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 01166685470, situada a Rua: **PROJETADA, SN, TRÊS IRMÃS, CAMPINA GRANDE – PB**, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PROJETO CAPOEIRA ESTILO ARUANDA**”, através da Proponente, **JOSENILDO CARVALHO DIONÍSIO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSENILDO CARVALHO DIONÍSIO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 348/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 247/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CAIO VINICIUS
PEREIRA DE SÁ**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora

do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CAIO VINICIUS PEREIRA DE SÁ**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **06795866440**, situada a Rua: **WASHINGTON ALVES GOMES**, Nº 167 A, RAMADINHA, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“TEORICAMENTE PRÁTICO – OFICINA DE TEORIA MUSICAL PARA BANDAS DE MÚSICA E FANFARRAS”**, através da Proponente, **CAIO VINICIUS PEREIRA DE SÁ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incativem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CAIO VINICIUS PEREIRA DE SÁ

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 349/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 272/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ITALO TAVARES DE ARAÚJO FARIAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ITALO TAVARES DE ARAÚJO FARIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06295524443, situada a Rua: **DR JOÃO MOURA**, Nº 580, SÃO JOSÉ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE GRAFFITI – ARTE E EDUCAÇÃO”**, através da Proponente, **ITALO TAVARES DE ARAÚJO FARIAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
--------------------	---------------------

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ITALO TAVARES DE ARAÚJO FARIAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 351/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 273/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GERSON DE OLIVEIRA BRITO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a GERSON DE OLIVEIRA BRITO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 13264168472, situada a Rua: RIO GRANDE DO SUL, Nº 535, QUARENTA, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “BRINCADEIRAS E ATIVIDADES LÚDICAS PEDAGÓGICAS INFANTIS”, através da Proponente, GERSON DE OLIVEIRA BRITO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GERSON DE OLIVEIRA BRITO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 352/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 248/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THAISA RAQUEL CABRAL DE FRANÇA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THAISA RAQUEL CABRAL DE FRANÇA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07398632401, situada a Rua: **SEVERINO PEREIRA DE CASTRO**, Nº 10, SANDRA CAVALCANTE, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “IDENTIDADE NORDESTINA”, através da Proponente, **THAISA RAQUEL CABRAL DE FRANÇA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THAISA RAQUEL CABRAL DE FRANÇA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 353/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 363/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDERSON GEORGE MORAES DE ARAUJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANDERSON GEORGE MORAES DE ARAUJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 065.361.224-96, situada a Rua: TV. Tiradentes, Nº 93, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA TÉCNICAS DE FOTOGRAFIA DE PRODUTOS PARA COMÉRCIO VIRTUAL**”, através da Proponente, **ANDERSON GEORGE MORAES DE ARAUJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDERSON GEORGE MORAES DE ARAUJO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 355/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 312/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KLEBSON GUEDES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **KLEBSON GUEDES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 031.049.914-30, situada a Rua.: **Conde Deu Nº 124 – Monte Santo**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Oficina de Capoeira estilo Cordão de Ouro”, através da Proponente, **KLEBSON GUEDES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

KLEBSON GUEDES DA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 356/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 364/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FLAVIO FARIAS GURJÃO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a FLAVIO FARIAS GURJÃO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 031.562.524-41, situada a Rua: Glauber Alisson Guimarães Figueiredo, Nº 325, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “A BUSCA DE NOSSAS IDENTIDADES CULTURAIS”, através da Proponente, FLAVIO FARIAS GURJÃO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FLAVIO FARIAS GURJÃO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 357/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 308/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KEZIA GUERRA DE ARAÚJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **KEZIA GUERRA DE ARAÚJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 009.374.974-01, situada a Rua: **Eng. Lourival de Andrade Nº 1835, Apt 002 BL A – Dinamérica**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Oficina de Inteligência Emocional Criativa”, através da Proponente, **KEZIA GUERRA DE ARAÚJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

KEZIA GUERRA DE ARAÚJO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 358/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 249/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA ZITA
ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARIA ZITA ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 48848115420, situada a Rua: **CAMILA ABRAAO JORGE**, Nº 185, JARDIM PAULISTANO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA FORMATIVA ASSESSORIA DE IMPRENSA NA ÁREA CULTURAL”, através da Proponente, **MARIA ZITA ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA ZITA ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 360/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 275/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E IVONE AGRA
BRANDÃO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora

do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **IVONE AGRA BRANDÃO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 04572592489, situada a Rua: **ANTONIO TELHA**, SN, AP 103ª, JOSÉ PINHEIRO, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA POÉTICA: A CULTURA POPULAR DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **IVONE AGRA BRANDÃO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

IVONE AGRA BRANDÃO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 361/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 314/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KALIUMA SOARES SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **KALIUMA SOARES SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 024.602.554-97, situada a Rua: João da Mata, Nº 807, Apt. 101, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O MUNDO JUNINO NA PALMA DA SUA MÃO**”, através da Proponente, **KALIUMA SOARES SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
--------------------	---------------------

Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

KALIUMA SOARES SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 362/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 330/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KARLA KARINA ABRANTES RÊGO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a KARLA KARINA ABRANTES RÊGO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 03327758441, situada a Rua: PARIS, SN, CUITES, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA: OS ENCANTOS DA LITERATURA DE CORDEL PARAIBANA”, através da Proponente, KARLA KARINA ABRANTES RÊGO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a

vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

KARLA KARINA ABRANTES RÊGO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 365/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 365/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KILMA RUSSANA SOUZA ALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a KILMA RUSSANA SOUZA ALVES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 054.120.984-10, situada a Rua: Frei Caneca, Nº 102, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA DE REGISTRO AUDIOVISUAL”, através da Proponente, KILMA RUSSANA SOUZA ALVES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

KILMA RUSSANA SOUZA ALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 367/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 276/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ISABELI
CAVALCANTE BARBOSA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ISABELI CAVALCANTE BARBOSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 05305741440, situada a Rua: **MALAQUIAS DE SOUZA DO O**, Nº 124, MIRANTE, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PRIMEIRO PASSO: EU DANÇO SÓ!”**, através da Proponente, **ISABELI CAVALCANTE BARBOSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ISABELI CAVALCANTE BARBOSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 368/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 296/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HIANNE BARRETO ALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **HIANNE BARRETO ALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 093.399.134-77, situada a Rua: **Martins Junior Nº 486 – Liberdade**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**Danças Urbanas e seus temperos**”, através da Proponente, **HIANNE BARRETO ALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HIANNE BARRETO ALVES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 373/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 311/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TAYZE CRISTIANE ARAÚJO AGUIAR**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **TAYZE CRISTIANE ARAÚJO AGUIAR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 095.328.524-33, situada a Av.: **Elpídio de Almeida Nº 882 – Catolé**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Com amor, Ballet”, através da Proponente, **TAYZE CRISTIANE ARAÚJO AGUIAR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

TAYZE CRISTIANE ARAÚJO AGUIAR
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 374/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 331/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CAIO CESAR GONÇALVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CAIO CESAR GONÇALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **39689212400**, situada a Rua: **IRINEU JOFFILY, AP 04**, Nº 36, CENTRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA PARA JOVENS DA COMUNIDADE DO 40”**, através da Proponente, **CAIO CESAR GONÇALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CAIO CESAR GONÇALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 375/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 310/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LORENA BEATRIZ COSTA MELO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LORENA BEATRIZ COSTA MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 088.676.994-90, situada a Rua: **Dos Cumarus Nº 163 – Malvinas**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Noivinhas nas Escolas, através da Proponente, **LORENA BEATRIZ COSTA MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LORENA BEATRIZ COSTA MELO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 376/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 277/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FELIPE DAVYSON
BATISTA GONÇALVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FELIPE DAVYSON BATISTA GONÇALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07794725437, situada a Rua: **JOSÉ ANCHIETA QUEIROZ**, Nº 1883, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**INICIAÇÃO A CANTORIA NORDESTINA – VIOLA, COCO E CORDEL**”, através da Proponente, **FELIPE DAVYSON BATISTA GONÇALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FELIPE DAVYSON BATISTA GONÇALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 378/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 332/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDUARDO
MICHEL MACIEL NEIVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EDUARDO MICHEL MACIEL NEIVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06016675490, situada a Rua: **SULPINO COLAÇO**, Nº 122, SÃO JOSÉ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EDUARDO MICHEL MACIEL NEIVA**”, através da Proponente, **EDUARDO MICHEL MACIEL NEIVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

EDUARDO MICHEL MACIEL NEIVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 379/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 333/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **MARIA HELENA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARIA HELENA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **67445101420**, situada a Rua: **PROFESSOR CLOVIS DE OLIVEIRA**, Nº 45, **SANDRA CAVALCANTE**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA DE PROJETOS CULTURAIS: DO PORTFÓLIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS”**, através da Proponente, **MARIA HELENA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA HELENA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 380/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 334/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GERMANA COSTA RÊGO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a GERMANA COSTA RÊGO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 02685567410, situada a Rua: PEDRO BRASIL, Nº 566, ROSA CRUZ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA: A PARAÍBA SOBRE TELA”, através da Proponente, GERMANA COSTA RÊGO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GERMANA COSTA RÊGO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 381/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 335/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WESLEY WILSON GOMES FARIAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a WESLEY WILSON GOMES FARIAS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07791675463, situada a Rua: HERMÍNIO MONTEIRO, Nº 40, NOVO CRUZEIRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir

Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES: A DANÇA COMO ELEMENTO DE APRENDIZAGEM DA CULTURA POPULAR”, através da Proponente, WESLEY WILSON GOMES FARIAS, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que

concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WESLEY WILSON GOMES FARIAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 382/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 300/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEREMIAS PERES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de

outro lado, a JEREMIAS PERES DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 054.393.754-22, situada a Rua: **Cruzeiro Nº 14 – Galante**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Oficina de Capoeira Estilo Iundu”, através da Proponente, **JEREMIAS PERES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JEREMIAS PERES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 383/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 336/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSIMAR ALVES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSIMAR ALVES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **80608353434**, situada a Rua: **OBDEDON LICARIÃO**, Nº 68, MONTE CASTELO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O MÉTODO PERFORMÁTICO COMO ESTRATÉGIA DE LEITURA DO TEXTO DRAMÁTICO INFANTIL NA SALA DE AULA**”, através da Proponente, **JOSIMAR ALVES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00

Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOSIMAR ALVES DA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 384/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 278/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E APOLONIO DA SILVA RICARTE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **APOLONIO DA SILVA RICARTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 07797998442, situada a Rua: **MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS**, Nº 315 A QUADRA F, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A FUNÇÃO DO MARCADOR NO MUNDO JUNINO**”, através da Proponente, **APOLONIO DA SILVA RICARTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a

vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres

a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

APOLONIO DA SILVA RICARTE

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 385/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 294/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ESTENYO PABLO DE OLIVEIRA GOMES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ESTENYO PABLO DE OLIVEIRA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 109.428.594-30, situada a Rua: **Mamede Moisés Raia Nº 151 – Monte Castelo**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A Arte Contemporânea em meio ao Folclore**”, através da Proponente, **ESTENYO PABLO DE OLIVEIRA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ESTENYO PABLO DE OLIVEIRA GOMES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 386/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 307/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MERLIA HELEN FAUSTINO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MERLIA HELEN FAUSTINO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 072.633.194-54, situada a Rua: **Washington Alves Gomes Nº 187/A – Ramadinha**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Canto de Cá – Cantando o Norte e o Nordeste de Waldemar Henrique”, através da Proponente, **MERLIA HELEN FAUSTINO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MERLIA HELEN FAUSTINO DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 387/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 279/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROMÁRIO SILVA
DO Ó**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE

CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ROMÁRIO SILVA DO Ó**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 01706205490, situada a Rua: **FRANCISCO CAETANO DA SILVA**, Nº 23, ALTO DA SERRA, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA JUNINA NO MEU BAIRRO**”, através da Proponente, **ROMÁRIO SILVA DO Ó**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ROMÁRIO SILVA DO Ó
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 388/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 337/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PAULA MARIA RODRIGUES BATISTA GOMES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **PAULA MARIA RODRIGUES BATISTA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **05340728447**, situada a Rua: **CELSA VIRGULINO DA NOBREGA**, Nº 160, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A DANÇA PARA CRIANÇAS E JOVENS, UM ELEMENTO DE APRENDIZAGEM CULTURAL**”, através da Proponente, **PAULA MARIA RODRIGUES BATISTA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PAULA MARIA RODRIGUES BATISTA GOMES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 389/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 338/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCISCO XAVIER BRILHANTE JUNIOR

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a FRANCISCO XAVIER BRILHANTE JUNIOR, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 97822370430, situada a Rua: CEL EUFRASIO CAMARA, Nº 595, MONTE SANTO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA E MOVIMENTO NA TERCEIRA IDADE: PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE E PRESERVANDO A CULTURA POPULAR**

(**DANÇAS FOLCLÓRICAS**)”, através da Proponente, FRANCISCO XAVIER BRILHANTE JUNIOR, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FRANCISCO XAVIER BRILHANTE JUNIOR

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 390/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 280/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JACKSON THARCILIO VIEIRA RUFINO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JACKSON THARCILIO VIEIRA RUFINO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 06506106470, situada a Rua: PROFA MARIA DO CARMO MONTENEGRO, Nº 186 A, 1º ANDAR, BODOCONGÓ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OFICINA DE MÚSICA”, através da Proponente, **JACKSON THARCILIO VIEIRA RUFINO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JACKSON THARCILIO VIEIRA RUFINO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 391/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 339/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDREZA
RODRIGUES DE SOUZA CORREIA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9

– Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA CORREIA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 04507697476, situada a Rua: **FLORIANO PEIXOTO, SN, QD 05 LOT 08, SERROTÃO**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DO TRIBAL AO FUSION BELLYDANCE**”, através da Proponente, **ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA CORREIA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA CORREIA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 392/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 281/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PRISCILA GABRIELA ROCHA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **PRISCILA GABRIELA ROCHA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 08385489460, situada a Rua: **ANTONIO CAVALCANTE**, Nº 442, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PROJETO DE SLAM DA HISTÓRIA DA ÁFRICA**”, através da Proponente, **PRISCILA GABRIELA ROCHA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PRISCILA GABRIELA ROCHA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 394/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 282/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HERBERT COSTA DO REGO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **HERBERT COSTA DO REGO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 02534598422, situada a Rua: **PARIS, SN, QD C LOTE 41, CUITES, CAMPINA GRANDE – PB**, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O ENSINO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA AGENTES CULTURAIS**”, através da Proponente, **HERBERT COSTA DO REGO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HERBERT COSTA DO REGO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 395/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 283/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ LUCAS MATHEUS BRILHANTE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ LUCAS MATHEUS BRILHANTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 11682767485, situada a Rua: **CEL EUFRASIO CAMARA**, Nº 595, MONTE SANTO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**VEM DANÇAR COMIGO: ATITUDE E MOVIMENTO**”, através da Proponente, **JOSÉ LUCAS MATHEUS BRILHANTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ LUCAS MATHEUS BRILHANTE

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 396/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 301/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ
HERCULANO DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 052.760.054-78, situada a Rua: **Juvencio Arruda Nº 240 BL 0 APT 204 – Bodocongo**,

Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “Lundu Capoeira nas Escolas e Projeto Voluntário Capoeira na ONG Padre Ibiapina”, através da Proponente, **JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ HERCULANO DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 397/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 284/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JANIELLE SILVA
ESPINOLA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JANIELLE SILVA ESPINOLA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 70105364495, situada a Rua: **AMSTERDAN**, Nº 83, CUITÉS, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O BALANÇAR DAS SAIAS NA CULTURA JUNINA**”, através da Proponente, **JANIELLE SILVA ESPINOLA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JANIELLE SILVA ESPINOLA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 398/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 295/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JARDEL DA
SILVA MELO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JARDEL DA SILVA MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 111.592.854-62, situada a Rua: **Manoel Adolfo da Costa Nº 285 - Apt 101 – Novo Cruzeiro**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**Corpo e Conexão**”, através da Proponente, **JARDEL DA SILVA MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JARDEL DA SILVA MELO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 399/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 285/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDSON JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a EDSON JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 01150791497, situada a Rua: MARIA FILOMENA DE CASTRO, Nº 91, TRÊS IRMÃS, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “XOTE BOM PRA SE DANÇAR”, através da Proponente, EDSON

JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EDSON JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 400/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 286/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E INACIO LOIOLA ALVES CANUTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **INACIO LOIOLA ALVES CANUTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 13255703468, situada a Rua: **SEBASTIAO M DE OLIVEIRA**, Nº 123, MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os

pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**OFICINA DE PRODUÇÃO E FILMAGEM**”, através da Proponente, **INACIO LOIOLA ALVES CANUTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

INACIO LOIOLA ALVES CANUTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 401/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 287/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NAPOLEÃO
GUTEMBERG NUNES DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora

do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **NAPOLEÃO GUTEMBERG NUNES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 13257226420, situada a Rua: **SANTA FILOMENA**, Nº 155, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA BÁSICA DE ILUMINAÇÃO”**, através da Proponente, **NAPOLEÃO GUTEMBERG NUNES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NAPOLEÃO GUTEMBERG NUNES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 402/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 288/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SARA HELLEN DA SILVA BRASILEIRO MARQUES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SARA HELLEN DA SILVA BRASILEIRO MARQUES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 13333547465, situada a Rua: **VOVÓ LUZIA**, Nº 1979, FLORIANO, LAGOA SECA – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA JOVEM: MUSICAS LATINAS REGGAETON ENTRE OUTRAS**”, através da Proponente, **SARA HELLEN DA SILVA BRASILEIRO MARQUES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SARA HELLEN DA SILVA BRASILEIRO MARQUES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 403/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 340/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RANYERE NUNES DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RANYERE NUNES DO NASCIMENTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **12167758421**, situada a Rua: **MANOEL FREITAS RAMOS**, Nº 248A, CRUZEIRO, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“EFEITOS ESPECIAIS COM SEGURANÇA NAS QUADRILHAS”**, através da Proponente, **RANYERE NUNES DO NASCIMENTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de OUTUBRO de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RANYERE NUNES DO NASCIMENTO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 404/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 289/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E OZIMIKAELE SILVA RICARTE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **OZIMIKAELE SILVA RICARTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 09243436581, situada a Rua: **MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS**, Nº 315, RAMADINHA II, CAMPINA GRANDE – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MOVIMENTOS DE DANÇA PARA DAMAS JUNINAS**”, através da Proponente, **OZIMIKAELE SILVA RICARTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

OZIMIKAELE SILVA RICARTE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 407/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 341/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GUINEVER SILVA GONÇALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GUINEVER SILVA GONÇALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 70757757405, situada a Rua: **LUIZ FLORENTINO DE SOUZA**, Nº 360, BODOCONGÓ, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇA CONTEMPORÂNEA PARA ADOLESCENTES**”, através da Proponente, **GUINEVER SILVA GONÇALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GUINEVER SILVA GONÇALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 408/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 315/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANA BEATRIZ
COSTA XAVIER**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE

CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANA BEATRIZ COSTA XAVIER**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 110.215.024-05, situada a Rua: Eliza Aranha, Nº 59, Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Ações Formativas nº 005/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PREPARAÇÃO FÍSICA E EMOCIONAL NA DANÇA”**, através da Proponente, **ANA BEATRIZ COSTA XAVIER**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ANA BEATRIZ COSTA XAVIER

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 422/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 159/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **023.672.474-63**, situada a Rua: Josebias Vieira de Farias, Nº 177, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“BORNAL DE LACRE MARIA BONITA”**, através da Proponente, **SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 423/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 160/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA MADALENA PEREIRA BORGES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARIA MADALENA PEREIRA BORGES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **204.355.334-87**, situada a Rua: Sargento Edson Sales, Nº 340, Monte Castelo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CONJUNTO DE PASSADEIRA EM FUXICO**”, através da Proponente, **MARIA MADALENA PEREIRA BORGES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA MADALENA PEREIRA BORGES

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 424/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 161/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA
OLINDINA DA CONCEIÇÃO CRUZ**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO CRUZ** Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **037.778.098-70**, situada a Rua: Travessa São Luís, Nº 30, Monte Santo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SAÍDA DE BANHO**”, através da Proponente, **MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 426/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 163/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA DAS MERCÊS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARIA DAS MERCÊS SANTOS** Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **318.046.164-00**, situada a Rua: Tomé de Souza, Nº 241, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CROCHÊ; FUXICO; TRICÔ**”, através da Proponente, **MARIA DAS MERCÊS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA DAS MERCÊS SANTOS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 427/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 164/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FATIMA AGATHA BERTULINO LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, FATIMA AGATHA BERTULINO LIMA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 076.465.654-66, situada a Rua: Josebias Vieira de Farias, Nº 177, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “COSPLAY DA MANA INFINITA COSPLAY”, através da Proponente, FATIMA AGATHA BERTULINO LIMA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FATIMA AGATHA BERTULINO LIMA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 428/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 290/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOELMA PEDROZA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOELMA PEDROZA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 697.188.574-00, situada a Rua: **Dep. Ascendino Moura Nº 153 – José Pinheiro**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JOELMART**”, através da Proponente, **JOELMA PEDROZA DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOELMA PEDROZA DOS SANTOS
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 430/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 165/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CARLEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **CARLEUZA RODRIGUES DE SOUZA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **419.234.054-20**, situada a Rua: José Elpídio de Monteiro, Nº 248, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**UMA BOLSA DE RENDA FILÉ**”, através da Proponente, **CARLEUZA RODRIGUES DE SOUZA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de

homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CARLEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 431/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 431/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TERESA MARIA DE LIMA SOUSA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **TERESA MARIA DE LIMA SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 027.940.164-74, situada a Rua: Laura de Souza Mangueira, Nº 160, Novo Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SUORTE PARA PANO DE PRATO**”, através da Proponente, **TERESA MARIA DE LIMA SOUSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

TERESA MARIA DE LIMA SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 432/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 166/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FABÍOLA SOCORRO SOARES SOUTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **FABÍOLA SOCORRO SOARES SOUTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **250.397.924-68**, situada a Rua: Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 11, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“REAPROVEITAMENTO DE RETALHOS DE TECIDOS NA COSTURA CRIATIVA”**, através da Proponente, **FABÍOLA SOCORRO SOARES SOUTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

FABÍOLA SOCORRO SOARES SOUTO
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 434/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 291/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AIRTON SILVA BRAZ

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **AIRTON SILVA BRAZ**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 112.153.244-64, situada a Rua: **João Julião Martins Nº 457 – Bodocongo**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“QUADROS DE MADEIRA E OUTROS MATERIAIS”**, através da Proponente, **AIRTON SILVA BRAZ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

AIRTON SILVA BRAZ
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 435/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 168/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LINS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LINS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 012.258.384-10, situada a Rua: Alfredo Alves de Araújo, Nº 443, Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AMIGURUMIS (BRINQUEDOS EM CROCHÊ)**”, através da Proponente, **SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LINS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LINS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 438/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 169/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLAUDECI MARIA ARAÚJO PEREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **CLAUDECI MARIA ARAÚJO PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **675.660.224-15**, situada a Rua: Santa Catarina, Nº 722, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação – Artesanato nº 007/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SOBRETUDODE CROCHÊ DE GRAMPO**”, através da Proponente, **CLAUDECI MARIA ARAÚJO PEREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de

homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLAUDECI MARIA ARAÚJO PEREIRA

Contratado

**PROCESSO Nº 034/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 034/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DAVID GUEDES
CARDOSO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DAVID GUEDES CARDOSO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 126.816.574-31, situada a Rua: **Santa Fé Nº. 192ª, Santa Rosa**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ILÚ ORIN**”, através da Proponente, **DAVID GUEDES CARDOSO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DAVID GUEDES CARDOSO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 036/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 036/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GUTHIERY PEDROZA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GUTHIERY PEDROZA DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 086.935.764-61, situada a Rua: **Ascendino Moura Nº 153, José Pinheiro**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da

Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BOTECO DO DAVYSON&GUTHIERY**”, através da Proponente, **GUTHIERY PEDROZA DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GUTHIERY PEDROZA DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 037/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 037/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BERTRAND BARBOSA MORAIS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BERTRAND BARBOSA MORAIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 068.811.594-20, situada a Rua: Campos Sales, Nº 471, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**UM CHORINHO ERUDITO**”, através da Proponente, **BERTRAND BARBOSA MORAIS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BERTRAND BARBOSA MORAIS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 038/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 038/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RENATA KELLI DANTAS DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RENATA KELLI DANTAS DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 057.841.554-23, situada a Rua: Tania Maria de Araújo, Nº 97, Aluísio Campos, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**RENATINHA FURACÃO**”, através da Proponente, **RENATA KELLI DANTAS DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RENATA KELLI DANTAS DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 035/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 035/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DIONILDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DIONILDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 674.805.194-00, situada a Rua: Anália Ribeiro Dias, Nº 168, Dinamerica I, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**VOZ E VIOLÃO: MPB NORDESTINA**”, através da Proponente, **DIONILDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DIONILDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 039/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 039/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LAIS LUANA SANTOS OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LAIS LUANA SANTOS OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 102.547.334-50, situada a Rua: Pedro Mariano de Melo, Nº 187/A, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O MUNDO É UM MOINHO**”, através da Proponente, **LAIS LUANA SANTOS OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LAIS LUANA SANTOS OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 042/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 040/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ INALDO FEITOSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ INALDO FEITOSAX**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 379.790.354-53, situada a Rua: **Izabel Alexandre Bernardino, S/N, Nova Brasília**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NOITES ROMÂNTICA**”, através da Proponente, **JOSÉ INALDO FEITOSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ INALDO FEITOSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 045/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 041/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LEANDRO SILVA
SANTOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LEANDRO SILVA SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 061.569.564-76, situada a Rua: Anacleto Eloy, Nº 96, Quarenta, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PAREDES QUE FALAM”**, através da Proponente, **LEANDRO SILVA SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

LEANDRO SILVA SANTOS

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 047/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 042/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LUÍSA NUNES
MENDONÇA DE LIMA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LUÍSA NUNES MENDONÇA DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 705.634.664-21, situada a Rua: Antônio José Santiago, Nº. 215, Bloco Q, Apt. 304, Dinamerica, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O GRITO: A VOZ DE MUITOS SILÊNCIOS**”, através da Proponente, **LUÍSA NUNES MENDONÇA DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LUÍSA NUNES MENDONÇA DE LIMA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 051/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 043/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VANUBIA EUCLIDES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a VANUBIA EUCLIDES DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 104.825.044-79, situada a Rua: Sargento Hermes Ferreira Nº 1218/A, Bela Vista, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CAMINHANDO COM A ARTE”, através da Proponente,

VANUBIA EUCLIDES DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VANUBIA EUCLIDES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 052/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 044/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOABE RODRIGUES SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOABE RODRIGUES SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 063.529.454-06, situada a Rua: João Clementino dos Santos, Nº 205, Apt. 03, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de

dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DUO BRASIS E BRASIL**”, através da Proponente, **JOABE RODRIGUES SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOABE RODRIGUES SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 040/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 316/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ ROBÉRIO
BARBOSA DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ ROBÉRIO BARBOSA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 063.739.854-82, situada a Rua: Projetada, S/N, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CANTORIA DE EMBOLADA -CONDOR E BEIJA-FLOR**”, através da Proponente, **JOSÉ ROBÉRIO BARBOSA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do (a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ ROBÉRIO BARBOSA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 369/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WILL JEFFERSON FEITOSA DE MELO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **WILL JEFFERSON FEITOSA DE MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 072.474.124-02, situada a Rua: Antônia Nunes Patriota, Nº 95, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CANTORIA DE EMBOLADA DE COCO – WILL E CABOCLO**”, através da Proponente, **WILL JEFFERSON FEITOSA DE MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do (a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WILL JEFFERSON FEITOSA DE MELO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 050/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 371/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DIEGO GABRIEL ALVES ATAÍDE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DIEGO GABRIEL ALVES ATAÍDE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 137.743.344-71, situada a Rua: Francisco Antônio do Nascimento, Nº 800, 1º andar, Monte Castelo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CANTORIA DE VIOLA - GABRIEL ALVES E GENERINO**”, através da Proponente, **DIEGO GABRIEL ALVES ATAÍDE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do (a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

DIEGO GABRIEL ALVES ATAÍDE
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 370/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MAXWÊNIO LEONARDO DIAS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MAXWÊNIO LEONARDO DIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 055.568.454-76, situada a Rua: Isolda Barros Torquato, Nº 260, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir

Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SOM PARA TODOS**”, através da Proponente, **MAXWÊNIO LEONARDO DIAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 2.000,00
Alíquota 7,5%	R\$ 150,00
Dedução do IRPF	R\$ 142,80
Desconto na Fonte	R\$ 7,20
Valor Líquido	R\$ 1.992,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do (a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MAXWÊNIO LEONARDO DIAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 001/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 045/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SUELLEN FEITOSA ALBINO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **SUELLEN FEITOSA ALBINO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 054.182.514-20, situada a Rua: Pedro Gonçalves de Sousa, Nº. 59, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal,

doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PROJETO A’GOSTO**”, através da Proponente, **SUELLEN FEITOSA ALBINO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SUELLEN FEITOSA ALBINO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 014/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 049/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MÁRCIO GREICK
DE LIMA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do

Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MÁRCIO GLEICK DE LIMA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 034.383.444-83, situada a Rua: Abdísio Militão Prazeres dos Santos, Nº. 195, Vila Cabral, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MARCIO – VOZ, VIOLÃO & SAMBA**”, através da Proponente, **MÁRCIO GLEICK DE LIMA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

MÁRCIO GLEICK DE LIMA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 012/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 048/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRENO FELIPE LIMA DE SOUSA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **BRENO FELIPE LIMA DE SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 701.219.264-00, situada a Rua: Paulo Pontes, Nº. 231, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PRODUZINDO NA TORA”**, através da Proponente, **BRENO FELIPE LIMA DE SOUSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BRENO FELIPE LIMA DE SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 005/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 047/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GABRIEL LOPES DANTAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, GABRIEL LOPES DANTAS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 709.528.964-60, situada a Rua: Maria C. C. de Vasconcelos, Nº. 314, Jardim Borborema, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “POESIA MARGINAL: O GRITO DE LUTA E SOBREVIVÊNCIA!”, através da Proponente, GABRIEL LOPES DANTAS, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GABRIEL LOPES DANTAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 004/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 046/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GABRIEL VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **GABRIEL VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 041.071.114-40, situada a Rua: Ouro Branco, Nº. 717, Palmeira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GABRIEL CAMINHA - LOOPIANDO**”, através da Proponente, **GABRIEL VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GABRIEL VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 021/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 051/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RILDO DA SILVEIRA MENESES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RILDO DA SILVEIRA MENESES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 063.349.854-85, situada a Rua: Geraldo S. Pimentel, Nº. 85, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“APRESENTAÇÃO CULTURAL VIOLÃO E VOZ”**, através da Proponente, **RILDO DA SILVEIRA MENESES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RILDO DA SILVEIRA MENESES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 029/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 054/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARCOS
ANTONIO BEZERRA NEVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARCOS ANTONIO BEZERRA NEVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 396.198.694-00, situada a Rua: Avenida Ricardo Wagner da Silva Paz, Nº. 89, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OFICINA FORMATIVA DE ARTESANATO PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA”**, através da Proponente, **MARCOS ANTONIO BEZERRA NEVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARCOS ANTONIO BEZERRA NEVES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 022/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 052/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VICTOR SOARES DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **VICTOR SOARES DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 086.115.674-98, situada a Rua: Josinete Oliveira Alves, Nº. 55, Severino Cabral, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CONVITE PARA VOAR**”, através da Proponente, **VICTOR SOARES DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

VICTOR SOARES DE LIMA
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 020/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 050/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEFFERSON FAGUNDES BARRETO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **JEFFERSON FAGUNDES BARRETO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 086.455.834-10, situada a Rua: Escritor José Lins do Rego, Nº. 1390, Palmeira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NA BATIDA DO VINIL: DISCO É CULTURA**”, através da Proponente, **JEFFERSON FAGUNDES BARRETO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de

homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JEFFERSON FAGUNDES BARRETO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 024/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 053/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VALDENICE DANTAS DA ROCHA MARACAJÁ

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **VALDENICE DANTAS DA ROCHA MARACAJÁ**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o Nº. 063.349.854-85, situada a Rua: Florípedes Coutinho, Nº. 215, Bloco 21, Apt. 301, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pelo Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**APRESENTAÇÃO DA BONECA DO MAIO AMARELO**”, através da Proponente, **VALDENICE DANTAS DA ROCHA MARACAJÁ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VALDENICE DANTAS DA ROCHA MARACAJÁ

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 030/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 119/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MAHATMA GANDHI ARAÚJO VEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MAHATMA GANDHI ARAÚJO VEIRA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **11.711.668/0001-63**, situada a Rua: **Dos Cumarus Nº 163 - Malvinas**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **MAHATMA GANDHI ARAÚJO VEIRA – CPF: 025.311.044-02** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Produção Cultural nº 002/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A HISTORIA DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO**”, através da Proponente, **MAHATMA GANDHI ARAÚJO VEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa **0001274 3390.31 99 1993**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MAHATMA GANDHI ARAÚJO VEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 008/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 353/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira,

residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 373.811.134-49, situada a Rua: Joaquim Azevedo, Nº 108, Vila Cabral de Santa Terezinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CARLINHOS CANTOR**”, através da Proponente, **JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 017/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 354/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **THIAGO DA SILVA PEREIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THIAGO DA SILVA PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 079.415.314-37, situada a Rua: Vereador Manoel Figueiredo, Nº 81 A, Ramadinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ DA MEXIRIKA**”, através da Proponente, **THIAGO DA SILVA PEREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THIAGO DA SILVA PEREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 033/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 357/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MÁRCIO DAVID BARBOSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a MÁRCIO DAVID BARBOSA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 023.125.784-84, situada a Rua: Iremar Marinho, Nº 49, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CAMPINA GRANDE ONTEM E HOJE”, através da Proponente, MÁRCIO DAVID BARBOSA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei

Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de

homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MÁRCIO DAVID BARBOSA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 011/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 389/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LUIZINHO SILVA OLIVEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LUIZINHO SILVA OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 529.320.014-34, situada a Rua: Joaquim Azevedo, Nº 180, VL-02, Vila Cabral, Santa Terezinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**LULA DO ACORDEOM**”, através da Proponente, **LUIZINHO SILVA OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LUIZINHO SILVA OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 416/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCISCO DE ASSIS DE MELO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 504.010.764-15, situada a Rua: José Barbosa de Meneses, Nº 187 B, Santa Terezinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da

Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FRANCISCO DE ASSIS**”, através da Proponente, **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO

Contratado

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados que após a SENTENÇA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA sob o PROCESSO Nº 0809392-36.2020.8.15.0001, a sessão pública de abertura DA PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DAS

OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, MACRO DRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONVÊNIO SICONV 760070/2011 – MDR. Fica determinado o dia 13 de novembro de 2020, às 10:00 horas, para abertura das **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**.

Campina Grande, 05 de novembro de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.633/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.633/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, CAPS, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST, ZOONOZES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PRÉÍODO DE 12 MESES. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 27/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 27/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovenamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 03 de Novembro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.634/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.634/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB NO PERÍODO DE 12(MESES). O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 30/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 30/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local:

www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.698/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.698/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 23/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 23/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 28 de Outubro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.721/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.721/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 26/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 26/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações,

pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 28 de Outubro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.740/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.740/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A CASA DA COSTURA INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 25/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 25/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 28 de Outubro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.782/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.782/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE PÃO, PARA ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 20/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 20/11/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.785/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.785/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO CER IV – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº24513574000/1190-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 20/11/2020, às 14h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 20/11/2020, às 14h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovenamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.793/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.793/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE 13 VEÍCULOS DE PASSEIO (TRANSPORTE DE EQUIPE) COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 70CV, COM BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, TANQUE ACIMA DE 45 LITROS, CAPACIDADE 05 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CAMBIO MANUAL, ANO/MODELO 2020/2020, EMPLACADO COM TODOS OS ITENS CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 13/11/2020, às 11h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 13/11/2020, às 11h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovenamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

Campina Grande, 28 de Outubro de 2020.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB